

PL./25832/2025
PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI N° 25.832/2025

Altera a Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do art. 134 da Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art.	134
-	
.....	
§	2º
-	
.....	
i) na graduação de Cabo PM - trinta e seis meses;	
.....” (NR)	

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

**MSG.AL. Nº 5.506/2025.
Mensagem nº 16/2025.
Salvador, 02 de junho de 2025.**

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa do Estado, o anexo Projeto de Lei que “*altera a Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001, na forma que indica.*”.

A presente Proposição visa promover uma atualização no tempo de interstício exigido para a graduação de Cabo PM, reduzindo-o de 60 (sessenta) para 36 (trinta e seis) meses. Trata-se de uma medida estratégica que contribuirá para o fortalecimento da estrutura organizacional da Polícia Militar da Bahia, ao mesmo tempo em que valoriza os profissionais que diariamente se dedicam à segurança da população baiana.

Conforme previsto no art. 79 da Constituição Estadual, solicito que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência, aproveitando para renovar, a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, as expressões do meu elevado apreço e distinta consideração.

***JERÔNIMO RODRIGUES
Governador***

Excelentíssima Senhora
Deputada IVANA TEIXEIRA BASTOS
Digníssima Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia
Nesta